

Revogado pela Lei 3.379
de 21 / 10 / 97



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA
Divisão de Documentação e Arq.
LEI N.º 2.550 | FLS. 040

Lei Municipal N.º 2.550

EMENTA: ESTABELECE NORMAS DE CONCESSÕES PARA O INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abertas no Município concessões para o incentivo a instalação de novas empresas que empregarem mão-de-obra local, da seguinte forma:

I - Redução do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

- a) 100% (cem por cento) nos primeiros 05 (cinco) anos a contar da data da instalação da empresa no Município;
- b) 50% (cinquenta por cento) nos 05 (cinco) anos subsequentes ao prazo acima estabelecido.

II - Redução de ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com o percentual de mão-de-obra local utilizado pela empresa, mediante comprovação junto à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - Considerar-se-á como mão-de-obra local todo e qualquer profissional que, mediante comprovação, residir no Município por tempo superior a 05 (cinco) anos.

§ 2º - O percentual de redução de ISS será diretamente proporcional ao percentual de mão-de-obra local, especializada ou não, calculados para cada empresa, conforme dispõe o caput deste Artigo.

§ 3º - A redução de que trata o presente Artigo permanecerá em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data de instalação da empresa no Município.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá apurar mensalmente a veracidade dos documentos fornecidos a fim de verificar os percentuais de mão-de-obra efetivamente utilizados, bem como quaisquer alterações no quadro de pessoal da empresa.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	120.
2550	1041

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

02.

Lei Municipal N.º 2.550

Art. 2º - Não será concedida redução de impostos de que trata a presente Lei:

- I - À empresas já estabelecidas no Município até a data da promulgação desta Lei;
- II - À pequenas e micro-empresas que já gozem de benefícios fiscais no Município;
- III - À profissionais autônomos.

Art. 3º - Findo o prazo de 10 (dez) anos da instalação da empresa no Município, extinguir-se-á, automaticamente, os benefícios de que trata a presente Lei.

Art. 4º - O Município instituirá, através do Poder Executivo, livros, guias, declarações, demonstrativos, notas fiscais, documentos de efeito fiscal e formas de registros obrigatórios, a fim de apurar os fatos geradores e base de cálculo dos impostos, cuja redução se encontra estabelecida nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de agosto de 1990.


Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 025/90

Autor: Vereador Everaldo Vieira Guimarães

cbc.

